

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Projeto de Lei nº 6/2024

Processo nº 711/2024

RDR: 19/2025

Autor: Vereador Davi Esmael

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Município às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael que visa estabelecer sanções administrativas no âmbito do Município de Vitória às pessoas flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos, em desacordo com a legislação vigente, sem prejuízo das medidas de natureza penal previstas na legislação federal.

A proposição tem como objetivo reforçar a atuação do Poder Público Municipal na preservação da ordem pública, da segurança urbana, da saúde coletiva e da adequada utilização dos espaços públicos, buscando coibir condutas que impactam negativamente o convívio social e a sensação de segurança da população.

É o relatório.

2. PARECER

A Comissão de Segurança, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, possui competência para analisar matérias relacionadas à segurança pública, à ordem social, à proteção da coletividade, à prevenção da violência e à promoção de políticas públicas que contribuam para a segurança e o bem-estar da população no âmbito municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, o art. 144 da Carta Magna estabelece que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, permitindo a atuação integrada dos entes federativos na adoção de medidas preventivas e administrativas voltadas à proteção da ordem pública.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória atribui ao Poder Público Municipal o dever de promover políticas que assegurem a ordem urbana, a segurança da coletividade, a proteção da saúde pública e a adequada utilização dos bens e espaços públicos, legitimando a adoção de medidas administrativas que visem à preservação do interesse público local.

O Projeto de Lei em análise não inova no campo penal, tampouco invade competência privativa da União, limitando-se a estabelecer sanções de natureza administrativa, com fundamento no Código de Posturas do Município de Vitória, para condutas praticadas em espaços públicos que afetam diretamente a segurança, a saúde coletiva e o sossego da população.

Sob a ótica da segurança pública e urbana, a proposição revela-se pertinente e oportuna, uma vez que busca desestimular práticas que contribuem para a degradação dos espaços públicos, o aumento da sensação de insegurança e a exposição da coletividade a situações de risco, atuando de forma preventiva e complementar às políticas públicas já existentes.

Não se vislumbram, portanto, óbices de natureza constitucional, legal ou regimental no âmbito da competência desta Comissão, razão pela qual a matéria se mostra adequada ao interesse público e compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Vitória e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

3. Voto

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei**, no âmbito da Comissão de Segurança, por entender que a proposição atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da segurança urbana e encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2026



Aloísio Varejão

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380032003100350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 02/02/2026 15:30

Checksum: **60262B0DE10D3DC28B8907152A9FD0CD92076CA756562D14F38B8E91A86E1646**